



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 06

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**ERRATA – PUBLICA-SE NOVAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 – POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NO DIOCASSI – EDIÇÃO Nº 906 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, PÁGINAS 1 à 2.**

**Lei Nº 2.107/2017, de 27 de dezembro de 2017.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cassilândia-MS, para o período 2017/2021”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei e seus respectivos anexos institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de continuação continuada.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I – Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II – Modernização da Gestão Pública;
- III – Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV – Ação Legislativa

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 068

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Nº 2.107/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

- I – para alcance das metas e compromissos;
- II – pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

Art. 10º Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- Anexo – I – Programas Finalísticos;
- Anexo – I – Programas Finalísticos - Detalhado;
- Anexo - II – Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos;
- Anexo – III – Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, e
- Anexo - IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11º Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único – O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 06

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**ERRATA – PUBLICA-SE NOVAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 – POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NO DIOCASSI – EDIÇÃO Nº 909– DE 08 DE JANEIRO DE 2018, PÁGINAS 9 à 10.**

#### **Lei Nº 2.108/2018, de 03 de janeiro de 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social aos mutuários do Programa Lote Urbanizado e, dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em parcela única, para cada mutuário beneficiário do Programa Lote Urbanizado, totalizando o valor de total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para população de baixa renda do Município de Cassilândia, visando auxiliar na construção ou finalização das etapas de obras, na forma da Lei Estadual Nº 4.888/2016, de 20 de julho de 2016 e seu Decreto Estadual Regulamentador Nº 14.576, de 6 de outubro de 2016.

Parágrafo Único – A subvenção será concedida impreterivelmente ao mutuário no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao valor da subvenção o mutuário deverá realizar prestação de contas mediante apresentação de orçamento e nota fiscal dos materiais de construções que será utilizado e incorporado na residência, respeitado o limite financeiro e também qualquer outro documento que o Setor de Habitação achar necessário.

Art. 3º - A fiscalização da aquisição, utilização e incorporação dos materiais de construções nas residências ficará a cargo do Setor de Habitação e Assistência Social do Município de Cassilândia, mediante a elaboração de planilha ou relatório circunstanciado, individualizando cada mutuário e construção.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 070

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.108/2017, de 03 de janeiro de 2018.**

70 – Secretaria Munic. Coordenação Administrativa  
70.101 – Secretaria Munic. Coordenação Administrativa  
04.122.0035-2.030 – Manutenção da Sec. Coord. Administrativa  
33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de janeiro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data




# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911


Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 39** Fls. Nº 076

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.**



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Cassilândia - MS, para o exercício de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.657.000,00 (Noventa e dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil reais).

**ARTIGO 2º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**ARTIGO 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Receitas Correntes	R\$	
Receitas Tributárias	R\$	88.813.778,00
Receitas de Contribuição	R\$	10.008.328,00
Receita Patrimonial	R\$	4.224.480,00
Receitas de Serviços	R\$	5.077.800,00
Transferências Correntes	R\$	3.839.258,00
Outras Receitas Correntes	R\$	64.039.426,00
Receitas de Capital	R\$	1.624.486,00
	R\$	7.543.082,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 072

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

<b>Alienação de Bens</b>	R	<b>22.880,00</b>
	\$	
Transferências de Capital	R	7.520.202,00
	\$	
<b>Receitas Correntes Intra - Orçamentárias</b>	R	<b>4.361.760,00</b>
	\$	
Receita de Contribuições	R	4.338.880,00
	\$	
Receita Patrimonial	R	12.480,00
	\$	
Outras Receitas Correntes	R	10.400,00
	\$	
<b>Receitas Capital Intra - Orçamentárias</b>	R	<b>73.900,00</b>
	\$	
Alienação de Bens	R	33.700,00
	\$	
Outras Receitas Capital	R	40.200,00
	\$	
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	R	<b>-8.135.520,00</b>
	\$	
<b>Total da Receita</b>	R	<b>92.657.000,00</b>
	\$	

**Art. 4º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 92.657.000,00 (Noventa e dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 74.475.850,00 (Setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

E o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 18.181.150,00 (Dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, e cento e cinquenta reais).

**ARTIGO 5º** - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

<b>A) Categorias Econômicas</b>	R\$	<b>92.657.000,00</b>
1) Despesas Correntes	R	76.047.776,00
	\$	
2) Despesas de Capital	R	11.740.984,00
	\$	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 073

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

3) Reserva de Contingência	R	
	\$	4.868.240,00
<b>B) Grupos de Natureza da Despesa</b>	R	
	\$	<b>92.657.000,00</b>
1) Pessoal e Encargos Sociais	R	
	\$	37.100.244,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R	
	\$	421.040,00
3) Outras Despesas Correntes	R	
	\$	38.526.492,00
4) Investimentos	R	
	\$	10.796.184,00
6) Amortização da Dívida	R	
	\$	944.800,00
7) Reserva de Contingência	R	
	\$	4.868.240,00

Por Unidades Orçamentárias:

<b>A) Poder Legislativo</b>			<b>2.975.728,00</b>
Câmara Municipal	R		2.975.728,00
	\$		
<b>B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal</b>			<b>44.428.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	R		
	\$		674.960,00
PROCURADORIA GERAL	R		594.880,00
	\$		
ASSESSORIA DE IMPRESA	R		4.160,00
	\$		
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R		15.261.842,00
	\$		
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R		2.149.400,00
	\$		
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	R		1.959.000,00
	\$		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R		12.323.818,00
	\$		



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 074

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE	R	
	\$	1.198.920,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R	370.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	R	4.086.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R	5.399.720,00
	\$	
Reserva de Contingência	R	
	\$	404.040,00
<b>c) FUNDOS MUNICIPAIS</b>		<b>35.061.212,00</b>
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R	
	\$	433.720,00
FUNPAC - FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R	78.400,00
	\$	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R	1.051.134,00
	\$	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R	32.240,00
	\$	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R	23.377.868,00
	\$	
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORIZ. DO ENSINO BÁSICO	R	10.066.010,00
	\$	
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R	21.840,00
	\$	
<b>d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA</b>		<b>10.192.060,00</b>
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Cassilândia	R	10.192.060,00
	\$	

**ARTIGO 6º** - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 075

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

FONTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 Recursos Ordinários	29.320.938,00	29.320.938,00
101000 Recursos para Educação	7.103.018,00	7.103.018,00
102000 Recursos para Saúde	11.322.388,00	11.322.388,00
103000 Contribuição ao RPPS	10.192.060,00	10.192.060,00
114008 SUS – PAB FIXO	678.080,00	678.080,00
114009 SUS – PAB VARIÁVEL	4.383.080,00	4.383.080,00
114010 SUS - MAC	2.803.840,00	2.803.840,00
114013 SUS - Vigilância Sanitária	358.800,00	358.800,00
114014 SUS – Assist. Farmacêutica	135.200,00	135.200,00
114017 SUS - MAC	52.000,00	52.000,00
114057 SUS – Invest. R Serv. Saúde	676.000,00	676.000,00
115049 FNDE – Salário Educação	572.000,00	572.000,00
115051 FNDE-PNAE	384.800,00	384.800,00
115052 FNDE-PNATE	166.400,00	166.400,00
117000 COSIP	2.340.000,00	2.340.000,00
118000 FUNDEB 60%	6.907.680,00	6.907.680,00
119000 FUNDEB 40%	3.158.330,00	3.158.330,00
120000 Transf. de Convênios - União/Educação	3.848.000,00	3.848.000,00
123000 Transf. de Convênios - União/Outros	2.450.122,00	2.450.122,00
124000 Transf. de Convênios - Estado/Educação	249.600,00	249.600,00
127000 Transf. de Convênios - Estado/Outros	346.400,00	346.400,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS	214.240,00	214.240,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC	62.400,00	62.400,00
129056 FNAS – Bolsa Família	49.920,00	49.920,00
131010 TRANSF. SUS MAC	936.000,00	936.000,00
131014 TRANSF. SUS ASSIST FARM	93.600,00	93.600,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde	178.880,00	178.880,00
150061 FMDCA	15.600,00	15.600,00
171019 – MULTAS TRANSITO	15.600,00	15.600,00
180000 Outras Transferências do Estado FUNDERSUL	1.404.000,00	1.404.000,00
180503 Outras Transf. do Estado	1.291.000,00	1.291.000,00
182504 FEAS	96.720,00	96.720,00
192032 Operação Crédito Internas - Outros Programas	20.800,00	20.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.657.000,00</b>	<b>92.657.000,00</b>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 076

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

#### ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b – À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c – À suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d – O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem comô ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 39

Fls. Nº 077

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

f – para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

**ARTIGO 8º** - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2017, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017.

**ARTIGO 9º** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**ARTIGO 10** – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**ARTIGO 11** - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**ARTIGO 12** – As Emendas Modificativas de nº 01/2017 e 02/2017, ao Projeto de Lei nº 26/2017, ambas datadas de 15 de dezembro de 2017, ficam Vetadas.

**ARTIGO 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de janeiro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 211

Fls. Nº 18

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

001/2018, de 03 de janeiro de 2018.

“Designa e Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 6º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.118/1.999, de 02 de Setembro de 1.999;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados e nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Cassilândia-MS., composto pelos seguintes representantes:

#### I – SETOR PÚBLICO: Poder Executivo Municipal:

- a) – Eurivalda Candeias de Miranda – Sec. Munic. de Turismo, Cult., Esporte, Lazer e Meio Ambiente;
- b) – Valter Baptista Ferreira – Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Municipais;
- c) – Juliana Iglesias de Jesus – Secretaria Municipal de Educação;
- d) – Rafael Tavares do Nascimento Araújo – Secretaria Mun. de Turismo.

#### II – INICIATIVA PRIVADA

- a) – Flávio da Rosa – Rotary Club de Cassilândia;
- b) – Lucas Henrique Borges Gonçalves – Rotaract Club de Cassilândia;
- c) – Conceição Garcia de Freitas – Associação da Terceira Idade de Cassilândia;
- d) – Nelmi Lourenço da Silva – Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé;
- e) – Gustavo Haralampides da Costa Vieira – UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Os Membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Cassilândia, ora nomeados, serão empossados na primeira (1ª) reunião, após este ato de nomeação, terão um mandato de dois (2) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 012

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.247/2018, de 08 de janeiro de 2018.**



“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, modalidades Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo Pluviais Urbanos e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cassilândia-MS”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que a empresa SERENCO elaborou o Plano de Saneamento Básico, modalidades Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo Pluviais Urbanos e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos nos estritos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que a empresa SERENCO elaborou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, abrangendo os seguintes resíduos, nos estritos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;

- Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Responsabilidade Pública;
- Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e volumosos;
- Resíduos de Limpeza Urbana (RPU);
- Resíduos Especiais - Responsabilidade do Gerador;
- Resíduos de Grandes Geradores;
- Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS);
- Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos Industriais (RSI);
- Resíduos de Serviços de Saneamento;
- Resíduos de Serviços de Transporte;
- Resíduos Agrossilvopastoris;
- Resíduos de Mineração;
- Resíduos Sujeitos à Logística Reversa;
- Resíduos de Pilhas e Baterias;
- Resíduos de Pneus;
- Resíduos de Óleos Lubrificantes;
- Resíduos de Embalagens de óleos lubrificantes;
- Resíduos Eletroeletrônicos e seus componentes;
- Lâmpadas Fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista;
- Resíduos de Agrotóxicos e embalagens;
- Resíduos de Embalagens em geral;
- Medicamentos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 45  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 013

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



DECRETO N.º 3.247/2018 – continuação da fl. 012 - Lv. 45.

**CONSIDERANDO** que os referidos Planos foram objeto de consulta pública, no período de 14 a 30 de Novembro de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, modalidades Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cassilândia (MS).

Parágrafo Único. A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mencionados no "caput" deste artigo, estarão disponíveis na Sede da Prefeitura de Cassilândia (MS) e no site [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos oito (08) dias do mês de janeiro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS**

RESOLUÇÃO de Nº 002/2017

*Dispõe sobre a Nomeação para Presidente e vice Presidente do  
Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.*

*Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, no uso das atribuições legais e em conformidade com os dispostos no Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.159/2000, de 16 Agosto de 2000 e na Lei Municipal nº 1.172/01, de 16 fevereiro de 2001, conforme deliberado pela plenária em **Reunião Extraordinária** do dia 07 de Dezembro de 2017 e,*

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o **Balanco Geral do FMIS – Fundo municipal de Investimento Social**, referente ao ano de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia – MS, 07 de Dezembro de 2017

  
Wadhyr Moyses Neto  
Presidente do FMIS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 211



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 892/17 de 20 de dezembro de 2017.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Procurador Adjunto o Sr. **Matheus Ramos Moura**, matrícula 2140, a partir do dia 31/12/2017.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 2017.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

*Welter Arantes de Freitas*  
Secretário Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação  
Port. 001/17

Cassilândia-MS, 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental das escolas citadas no Art. 1º, a partir de 2018.

- Escola Municipal Adriele Barbosa Silva
- Escola Municipal Amin José- Polo
- Escola Municipal Antônio Paulino

matrizes do Ensino Fundamental das escolas:  
Art. 1º - Retificar a Portaria 046/2017, tomando sem efeito a aprovação das

### RESOLVE:

2014.  
CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas, e;

*Retifica e Aprova as Matrizes Curriculares das escolas municipais citadas no Art. 1º, a partir de 2018.*

PORTARIA/SEMEC Nº. 001/2018, DE 08 DE JANEIRO 2018.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Cassilândia





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação  
**ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PAULINO**  
 Rua Anelino Pereira de Almeida 210 – Bom Jesus  
 Cassilândia/MS – CEP: 79540-000  
 Telefone: (67)3596-2911 E-mail: [educacao@educacao.ms.gov.br](mailto:educacao@educacao.ms.gov.br)  
 CNPJ: 01.232.496/0001-60  
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 07/2017



### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - INTEGRAL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14  
 Dias Letivos: 200  
 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º		6º ao 9º	
	DURAÇÃO DA HORAA/ATA	RECREIO	DURAÇÃO DA HORAA/ATA	RECREIO
	1360 h/a	50 minutos	1040 h/a	50 minutos
			20 minutos	

OFICINAS CURRICULARES	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS										
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
VIII - ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E MOTORAS	VIII - ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E MOTORAS	LINGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05		
			ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
			MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	
			Ciências da Natureza	04	04	04	04	04	04	04	04	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	
			Ciências Humanas	01	01	01	01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
			Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
			Parte Diversificada	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
			acompanhamento pedagógico	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			atividades diversificadas	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
			EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
			LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
			JOGOS PEDAGÓGICOS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	REGRGAÇÃO E INICIAÇÃO ESPORTIVA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
			DANÇA (EXPERIÊNCIA CORPORAL)	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
			SEMANAL EM HORAS/ATA	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	
			ANUAL EM HORAS/ATA	1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867	

**Observações:**  
 I - Form-se obrigatória a inclusão de conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de junho de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.  
 II - As artes Visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.  
 III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não avaliativo, do componente curricular Arte, e qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.  
 III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.669/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação física, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outros tópicos que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à convivência e aos direitos das pessoas com deficiência e a educação para o turismo (Lei nº 9.303/97).  
 IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta política-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 25 da LDB.  
 V - O Ensino Religioso, de natureza facultativa no aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos currículos das escolas públicas do Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).  
 VI - As Oficinas Curriculares não incidem na aprovação do (a) aluno (a).

**MS T. K. A. SOUZA**  
 Diretora  
 Portaria nº 122/17

**Weller Azeites de Freitas**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Port. 001/17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação



**ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - POLO**  
 Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 870 - Centro  
 Cassilândia-MS - CEP: 79540-000  
 Telefone: (67)3596-2459 E-mail: [emajose@gmail.com](mailto:emajose@gmail.com)  
 CNPJ: 05089045/0001-06  
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 060/2014

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO**  
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14  
 Dias Letivos: 200  
 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO	1º ao 5º		6º ao 9º	
	960 h/a	50 minutos	1040 h/a	50 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04	02	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	04
	CIÊNCIAS				01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEM ANUAL EM HORAS/AULAS ANUAL EM HORAS	24	24	24	24	24	24	24	24	24	26	26	26	26	26	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	800	800	800	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867

**Observações:**

I - Forma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 devem ser observadas, ainda, incluídos temas relativos a condições e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

**Weiler Arantes de Freitas**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Port. 001/17

**Marcio Augusto de Freitas**  
 RG 28256008-7 SSP/SP  
 Diretor



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO**  
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14  
 Vigência: a partir de 2018  
 Dias Letivos: 200

<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
<b>DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO</b>	50 minutos	50 minutos
		20 minutos

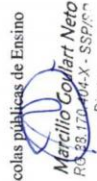


Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
 Secretaria Municipal de Educação

**ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA**  
 Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco  
 Cassilândia-MS – CEP: 79540-000  
 Telefone: (67)3596-2883 E-mail: [secretaria\\_abs@hotmail.com](mailto:secretaria_abs@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.537.370/0001-49  
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 076/2017

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04	04	04	04	04	04	04	02	02	02	02	02	02	02	02	04
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS										01	01	01	01	01	01	01	01	03
	HISTÓRIA										01	01	01	01	01	01	01	01	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA										01	01	01	01	01	01	01	01	03
	GEOGRAFIA										01	01	01	01	01	01	01	01	03
V - ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO										01	01	01	01	01	01	01	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA										02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS										24	24	24	24	24	26	26	26	26
	SEMANAL EM HORAS/AULAS										960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS/AULAS										800	800	800	800	800	867	867	867	867

**Observações:**  
 I - Forma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.659, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.  
 II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.  
 III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.  
 III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 de errata que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).  
 IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.  
 V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.478, de 22 de julho de 1997).  
 Welter Arantes dos Freitas  
 Secretário Municipal de Educação  
 Port. 001/17





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017  
CONCEDENTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL  
CONVENIENTE - LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL SÃO FRANCISCO  
DOTAÇÃO:  
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
08.244.0013. APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA  
2.041 SOCIAL A COMUNIDADE  
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
OBJETO: MEDIANTE ESTE TERMO ADITIVO, FICA  
PRORROGADO O TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL,  
DE 31/12/2017 A 31/03/2018.  
DATA – 29/12/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2017  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL.  
CONTRATADO – J. MONTEZEL ARTEFATOS DE CIMENTO  
E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME  
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica suprimido a Ata  
de Registro de Preços, valor de R\$ 39.987,04 (trinta e nove mil  
novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), passando  
assim o valor da Ata de Registro de Preços, para R\$  
448.350,96(quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e  
cinquenta reais e noventa e seis centavos).  
Data – 29/12/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 183/2015

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – S.H INFORMÁTICA LTDA

DOTAÇÃO: 20.101  
DO PREFEITO

GABINETE

04.122.0038-2.003 MANUT. DAS ATIV.  
DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO

40.101 SEC. MUNIC. DE BEM  
ESTAR SOCIAL

08.122.0038-2.013 MANUT. CONSELHO  
TUTELAR

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO

60.101 SEC. MUNC. DE  
EDUCAÇÃO

12.361.0005-2.015 MANUT. DAS ATIV. DA  
SEC. DE EDUCAÇÃO

12.361.0005-2.017 MANUT.  
TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO

70.101 SEC. MUNIC. DE  
COORD. ADM

04.122.0035-2.030 MANUTENÇÃO SECR.  
COORD. ADMINISTRATIVA

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO

40.102 FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0013.2.040 MANUT. PROG. DE  
ERRAD. TRABALHO INFANTIL

08.244.0014.2.042 MANUT. DO CRAS/  
PAIF/ BENEF. EVENTUAIS

08.244.0014.2.043 MANUT. DO CREAS/  
PAEFI

08.244.0014.2.047 MANUT. DO  
CONTROLE SOCIAL BOLSA FAMILIA

08.244.0015.2.045 MANUT. DO PROG.  
BOLSA FAMILIA

08.244.0047.2.048 MANUT. DO DESENV.  
DAS AÇÕES SOCIAIS

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

50.102	FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE	
10.301.0008-2.057	BLOCO ASSISTENCIA
BASICA	
10.301.0008-2.058	BLOCO DE GESTAO
DO SUS	
10.302.0006-2.059	BLOCO MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE	
10.304.0009-2.061	BLOCO VIG. E SAUDE
3.3.90.30	MATERIAL DE

CONSUMO

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL até 31/12/2018.

Data – 29/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

CONTRATADO – L.B.LIMÃO EIRELI-ME - ME

DOTAÇÃO:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS  
MUNICIPAIS

30.101 SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA  
8.2.009 PÚBLICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é o ADITIVO DE 25% ao contrato Nº 004/2017, Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Data – 09/01/2018



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 911

Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Amando Madureira e Souza Junior  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Renato César de Freitas  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)